

Descrição



Prezados, bom dia! Estamos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 08/2022, previamente marcado para o dia 14/07/2022, às 09:00 horas, neste sentido solicitamos os seguintes esclarecimentos: 1 – Conforme estabelece no edital " 10.8.5 -Comprovação de possuir, a empresa, atualmente, no seu quadro de pessoal, profissional qualificado, ou seja, 01 (um) químico, necessário para a execução do objeto deste edital." Considerado que as atividades relativas às análises estão no escopo das atribuições que podem ser exercidas também pelo profissional da química de grau médio, com fundamento no artigo 20 e § 2º, em especial sua alínea "c", da Lei nº 2.800/1956, bem como a competência do Conselho Federal de Química e dos Conselhos Regionais de Química para regular a matéria, nos termos dos artigos 325 e seguintes do Decreto nº 5.452/1943 (CLT), Título III, Capítulo I, Seção XIII a, ainda, conforme o artigo 6º do Decreto nº 85.877/1981. Outrossim, observado que o Técnico Químico (técnico em grau médio), com fulcro no artigo 1º combinado com o artigo 10, da Resolução Normativa nº 36/74, pode receber as atribuições de 01 a 10, caput e inciso II, em especial a de nºs. 07, qual seja: "Art. 1º – Fica designado, para efeito do exercício profissional, correspondente às diferentes modalidades de profissionais da Química, o seguinte elenco de atividades: .. 07 – Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade. Sendo assim, a empresa poderá apresentar um profissional qualificado Técnico em Química ? 2 – No item 10.3 do edital - "A Licitante vencedora obriga-se a registrar o presente contrato junto ao Conselho Regional de Química, e emitir Atestado de Capacidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica –ART os quais devem ser apresentados antes de finalizar o Contrato." O Conselho regional de química não registra contrato, somente emite Atestado de Capacidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, sendo assim como devemos proceder ? Atenciosamente.

[Fechar](#)



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saaepiui@netonline.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Processo: 08/2022

Pregão Eletrônico Registro de Preço

Objeto: Resposta a pedido de esclarecimento.

1 – Foi procedido a pedido de esclarecimentos, tendo descrita a seguinte questão:

Pedido de esclarecimento – 1 – Conforme estabelece no edital " 10.8.5 -Comprovação de possuir, a empresa, atualmente, no seu quadro de pessoal, profissional qualificado, ou seja, 01 (um) químico, necessário para a execução do objeto deste edital." Considerado que as atividades relativas às análises estão no escopo das atribuições que podem ser exercidas também pelo profissional da química de grau médio, com fundamento no artigo 20 e § 2º, em especial sua alínea “c”, da Lei nº 2.800/1956, bem como a competência do Conselho Federal de Química e dos Conselhos Regionais de Química para regular a matéria, nos termos dos artigos 325 e seguintes do Decreto nº 5.452/1943 (CLT), Título III, Capítulo I, Seção XIII a, ainda, conforme o artigo 6º do Decreto nº 85.877/1981. Outrossim, observado que o Técnico Químico (técnico em grau médio), com fulcro no artigo 1º combinado com o artigo 10, da Resolução Normativa nº 36/74, pode receber as atribuições de 01 a 10, caput e inciso II, em especial a de nºs. 07, qual seja: “Art. 1º — Fica designado, para efeito do exercício profissional, correspondente às diferentes modalidades de profissionais da Química, o seguinte elenco de atividades: .. 07 — Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade. Sendo assim, a empresa poderá apresentar um profissional qualificado Técnico em Química?

Resposta: A própria solicitante, citou a Legislação, e a mesma, responde o questionamento, vejamos:

Resolução Normativa 36/74 – Conselho Federal de Química - Art. 1º — Fica designado, para efeito do exercício profissional, correspondente às diferentes modalidades de profissionais da Química, o seguinte elenco de atividades:

...



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saaepiui@netonline.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

07 — Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.

Art. 3º — Compete aos profissionais da Química de nível superior, o desempenho das atividades discriminadas no art. 1o, de acordo com as características de seus currículos escolares, considerando-se, em cada caso, o curso de formação plena, bem como as disciplinas que lhe sejam acrescidas em cursos de complementação ou de pós-graduação.

Parágrafo Único — As atividades competentes serão discriminados nos registros profissionais de acordo com as constantes do art. 1º desta Resolução Normativa.

Art. 10 — Compete ao Técnico Químico (técnico de grau médio):

O desempenho de atividades constantes dos nºs 05, 06, 07, 08 e 09.

II — O exercício das atividades dos nºs 01 e 10 com as limitações impostas pelo item c do § 2º do art. 20 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

Parágrafo Único — O Conselho Federal de Química atribuirá, aos graduados do 2º grau de organização curricular afim à dos Técnicos Químicos, as competências cabíveis após prévio exame do currículo para os efeitos do exercício profissional.

Lei 2800/1956 - Art 20. Além dos profissionais relacionados no decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - são também profissionais da química os bacharéis em química e os técnicos químicos.

§ 1º Aos bacharéis em química, após diplomados pelas Faculdades de Filosofia, oficiais ou oficializadas após registro de seus diplomas nos Conselhos Regionais de Química, para que possam gozar dos direitos decorrentes do decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, fica assegurada a competência para realizar análises e pesquisas químicas em geral.

§ 2º Aos técnicos químicos, diplomados pelos Cursos Técnicos de Química Industrial, oficiais ou oficializados, após registro de seus diplomas nos Conselhos Regionais de Química, fica assegurada a competência para:

a) análises químicas aplicadas à indústria;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saaepiui@netonline.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

b) aplicação de processos de tecnologia química na fabricação de produtos, subprodutos e derivados, observada a especialização do respectivo diploma;

Assim, analisando o disposto no Art. 1º, 3º e 10 da Resolução 36/74 c/c Lei 2800/1956, pode se concluir que a exigência de profissional de curso superior, pois, são atribuições do item 7 da Resolução 36/74, que exige a formação de curso superior para as análises.

2 - No item 10.3 do edital - "A Licitante vencedora obriga-se a registrar o presente contrato junto ao Conselho Regional de Química, e emitir Atestado de Capacidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica –ART os quais devem ser apresentados antes de finalizar o Contrato." O Conselho regional de química não registra contrato, somente emite Atestado de Capacidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, sendo assim como devemos proceder?

Resposta: Não há necessidade de registro do contrato, pois, o registro da ART, já pressupõe a responsabilidade do profissional, não sendo necessário o registro do contrato, bastando a Anotação Técnica de Responsabilidade Técnica, vejamos:

A ART deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica (conforme os dados do contrato escrito ou verbal), no Crea em cuja região será realizada a atividade.¹

Assim, a anotação técnica e em sendo órgão público tudo lastreado em contrato, basta a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Publique-se, encaminha por e-mail a empresa que requereu os esclarecimentos.

Piumhi/MG 12 de julho de 2.022

Valdete Aparecida Oliveira Leite
Pregoeira

¹ <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/anotacao-de-responsabilidade-tecnica-art> - Acesso 12/07/2022 - As 18hs24min.